

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

1. DA AUTORIZAÇÃO

Fica, o Agente de contratação e equipe de apoio, autorizados a proceder à abertura de procedimento administrativo de Dispensa de Licitação, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e controle dos planos e serviços de telecomunicações, do município de Sangão/SC, nos termos do disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 10.922, de 30 de dezembro de 2021, considerando o baixo valor do objeto.

2. DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA

O Agente de contratação e equipe de apoio do Município de Sangão/SC, vem abrir o presente processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação, sob o nº 031/2022, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e controle dos planos e serviços de telecomunicações, do município de Sangão/SC, que atenda aos requisitos e objeto deste documento. Sendo assim, apresentamos a justificativa com base no inciso art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 10.922, de 30 de dezembro de 2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

É sabido que a Constituição criou devida presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Além do mais, tal



procedimento é visto, também, como o mais capaz a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

Advém que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a **Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021**, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no inciso II do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.

O Decreto Federal 10.922 de 30 de dezembro de 2021, dispõe à cerca da atualização dos valores estabelecidos na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, na forma do Anexo.

[].				
DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO			
Inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro			
	mil vinte reais e quarenta e um			
	centavos).			

4. DO OBJETO

Constitui-se como objeto da presente Dispensa de Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e controle dos planos e serviços de telecomunicações, do município de Sangão/SC, conforme tabela descritiva abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA ASSESSORAR NA GESTÃO DE TI, VISANDO A CORREÇÃO DOS PLANOS DE INTERNET E TELEFONIA UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM INTUITO DE OTIMIZAR O CONSUMO E ASSIM	MÊS	12	R\$ 606,00	R\$ 7.272,00



	DIMINUIR SEUS CUSTOS E DESPESAS GERADAS.				
VALOR TOTAL:					R\$ 7.272,00

O prazo de execução deste termo será de 06/06/2022 à 06/06/2023, conforme o Termo de Referência.

5. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscai(s)/Fatura(s), na tesouraria do CONTRATANTE, mediante a apresentação das respectivas comprovações de fornecimento dos materiais/serviços, devidamente atestadas pelo Setor Responsável, e em conformidade ao discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, observando-se ainda a comprovação de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT em plena validade.

Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Câmara Municipal de Sangão até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Câmara supracitada.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.0080 - (22);

6. DAS JUSTIFICATIVAS

Devido a necessidade de atualização dos atuais planos de telefonia e internet utilizados pela Prefeitura Municipal de Sangão, suas secretarias e autarquias, faz-se necessário a contratação de empresa de consultoria especializada em telecomunicação, para controlar e gerir a utilização e o consumo de tais tecnologias no decorrer de 12 (doze) meses, com intuito de otimizar o uso dos recursos de comunicação em toda administração pública municipal e evitando eventuais cobranças indevidas e gastos desnecessários.

Portanto, a justificativa apresentado, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



Entretanto, o dispêndio para organizar um processo licitatório e a espera para a contratação da empresa ou profissional especializada, não se justificam em contraste ao valor contratado com a referida Dispensa de Licitação.

Dessa forma, o procedimento de Dispensa de Licitação para contratação da empresa, vem atender o interesse público, conforme disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

7. VALOR DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério adotado para a estimativa de preços, foi o de pesquisa de mercado, sendo assim, realizado 03 (três) orçamentos com diferentes fornecedores, com base no art. 23, §1, inciso IV da Lei 14.133/21:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Desse modo, a escolha foi calçada no critério de cotação do preço médio, obtido através de 03 (três) orçamentos, realizados com diferentes empresas do seguimento, apresentado, conforme solicitação da área responsável.

Assim, a Administração optou pelo valor mais baixo apresentado, o qual é o valor de referência e apresenta vantagem para a administração.

De acordo com a Lei nº 14.133/21, após a cotação, verificado o menor preço, solicita-se as certidões de comprovação de que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimo necessário.

Sendo assim, a escolha da empresa mostra-se vantajosa para a Administração, por apresentar menor valor, sendo que o total é de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais), chegou-se ao preço e conforme demostrado, a empresa **SOLUCAO CONSULTORIA E GESTAO EM TELEFONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ N° 44.195.975/0001-98, com sede à Rua Constante Casagrande, n° 306, Comerciário, na cidade de Criciúma – SC, CEP: 88.802-380, que irá prestar os serviços de suporte e controle dos planos e serviços de telecomunicações, tendo inclusive a referida empresa apresentado a documentação que comprova sua Regularidade Fiscal e Trabalhista.



8. DA DOCUMENTAÇÃO

Para efetivação da referida Dispensa de Licitação a empresa escolhida deverá estar em dia com os documentos exigidos para habilitação de processo licitatório, tais quais os documentos elencados abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (C.G.C/MF ou CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, a Dívida Ativa da União, bem como, a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, através de Certidão Unificada, conforme disposto no Decreto 8.302 de 04 de Setembro de 2014; Portaria MF nº 358, de 05 de Setembro de 2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02 de Outubro de 2014;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual, ou outro órgão competente;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante expedido pela Secretaria de Finanças/Fazenda Municipal, ou outro órgão competente. No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) CRS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9. DA DELIBERAÇÃO

Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por Dispensa de licitação, considerando a fundamentação legal, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Sangão/SC, 06 de junho de 2022.



ANDERSON DE SOUZA

Secretário de Administração e Finanças

10. DA RATIFICAÇÃO

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Sangão/SC, 06 de junho de 2022.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
Prefeito